



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 043/2026, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação com o Município de Muçum/RS para a implantação de ponte pênsil destinada à travessia de pedestres sobre o Rio Guaporé, autoriza a realização das despesas correspondentes, o recebimento de ressarcimento e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Termo de Cooperação com o Município de Muçum/RS**, destinado à implantação de ponte pênsil para travessia de pedestres sobre o Rio Guaporé ou em local tecnicamente adequado nas proximidades da ponte localizada no km 82 da ERS-129.

§ 1º A implantação da ponte pênsil será condicionada:

- I – à existência de projeto elaborado sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado;
- II – à observância das condições de segurança aplicáveis;
- III – à obtenção das licenças, autorizações, anuências ou dispensas legalmente exigíveis;
- IV – à disponibilidade orçamentária e financeira;
- V – à observância da legislação de licitações e contratos administrativos.

§ 2º A autorização de que trata este artigo não afasta nem substitui as competências dos órgãos estaduais responsáveis pela ERS-129, pela ponte rodoviária ou pela respectiva faixa de domínio.

Art. 2º Para execução do objeto previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a assumir, entre outras previstas no Termo de Cooperação, as seguintes atribuições:

- I – elaborar ou contratar o projeto técnico da ponte pênsil;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

II – elaborar estudos, orçamentos, memoriais, especificações e demais documentos necessários;

III – executar ou contratar os serviços de preparação da margem situada no Município de Encantado, inclusive bases, aterros e acessos;

IV – promover e instruir os procedimentos necessários à obtenção das licenças e autorizações ambientais perante os órgãos competentes;

V – promover as aquisições de materiais e contratações dos serviços comuns necessários à execução do objeto;

VI – fiscalizar a execução dos contratos celebrados;

VII – receber e aplicar doações destinadas especificamente ao empreendimento, observada a legislação pertinente;

VIII – praticar os demais atos administrativos necessários à execução do Termo de Cooperação.

Art. 3º As aquisições e contratações necessárias à execução do objeto serão realizadas de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Poderá ser adotada contratação direta em razão de situação emergencial somente quando estiverem concretamente caracterizados e devidamente instruídos no respectivo processo administrativo todos os requisitos previstos na legislação de licitações e contratos administrativos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes da implantação da ponte pênsil, até o limite das dotações e créditos orçamentários legalmente disponíveis e observado, quando definido o orçamento definitivo do empreendimento, o limite financeiro estabelecido no Termo de Cooperação.

Art. 5º As despesas comuns relativas ao projeto, materiais, componentes da ponte pênsil, montagem e demais serviços contratados pelo Município de Encantado poderão ser



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

compartilhadas com o Município de Muçum, conforme critério de rateio previsto no Termo de Cooperação.

§ 1º Fica o Poder Executivo de Encantado autorizado a receber do Município de Muçum, a título de ressarcimento, os valores correspondentes à parcela das despesas comuns que, nos termos do Termo de Cooperação, sejam de responsabilidade daquele Município.

§ 2º O ressarcimento somente poderá abranger despesas:

I – diretamente relacionadas ao objeto da cooperação;

II – regularmente contratadas ou realizadas;

III – devidamente empenhadas, liquidadas e pagas pelo Município de Encantado;

IV – acompanhadas da documentação comprobatória pertinente.

§ 3º Os valores recebidos a título de ressarcimento serão contabilizados e destinados na forma da legislação orçamentária e financeira.

Art. 6º As despesas executadas diretamente pelo Município de Encantado na preparação de sua própria margem poderão ser suportadas pelo Município de Encantado, enquanto as despesas diretamente executadas pelo Município de Muçum na preparação da margem situada em seu território serão suportadas por aquele ente, salvo disposição diversa expressamente estabelecida no Termo de Cooperação.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a receber doações de materiais, bens ou recursos destinados especificamente à implantação da ponte pênsil, mediante formalização administrativa e observância da legislação aplicável.

§ 1º As doações recebidas deverão ser contabilizadas e vinculadas ao objeto, quando essa vinculação decorrer do instrumento de doação.

§ 2º Quando a doação substituir despesa que integraria os custos comuns, seu valor ou correspondente impacto econômico será deduzido da base de cálculo do rateio entre os Municípios.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

Art. 8º O Município poderá utilizar recursos próprios ou recursos provenientes da União, do Estado do Rio Grande do Sul, da Defesa Civil Nacional, da Defesa Civil Estadual ou de outros órgãos e programas públicos destinados à resposta, recuperação ou enfrentamento de situações de emergência.

§ 1º A utilização dos recursos externos dependerá da efetiva aprovação da proposta, celebração do instrumento correspondente, reconhecimento ou homologação da situação de emergência quando exigível e atendimento das demais condições estabelecidas pelo órgão concedente.

§ 2º Enquanto não houver confirmação formal da disponibilização dos recursos externos, poderão ser utilizados recursos próprios do Município, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 3º Os recursos externos e doações vinculados ao objeto serão considerados para redução do valor líquido a ser suportado pelos Municípios, na forma prevista no Termo de Cooperação e nas normas do órgão concedente.

Art. 9º O Termo de Cooperação deverá estabelecer, no mínimo:

- I – o objeto e sua caracterização técnica;
- II – as responsabilidades de cada Município;
- III – o orçamento e o limite financeiro da cooperação;
- IV – o critério de rateio das despesas comuns;
- V – as condições para ressarcimento;
- VI – a forma de prestação de contas;
- VII – as regras de fiscalização e acompanhamento;
- VIII – o tratamento das doações e recursos estaduais ou federais;
- IX – a vigência;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

X – as condições de encerramento da cooperação e destinação da estrutura.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, mediante os instrumentos legalmente cabíveis.

Art. 11. A execução de despesas decorrentes desta Lei observará a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais pertinentes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 14 DE AGOSTO DE 2026.

JONAS CALVI
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:**

Submetemos à elevada apreciação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo Municipal de Encantado a celebrar Termo de Cooperação com o Município de Muçum, realizar despesas e adotar as providências necessárias à implantação de ponte pênsil para pedestres sobre o Rio Guaporé**, em razão da interdição da ponte situada no km 82 da ERS-129.

Em 24 de julho de 2026 foi determinada a interdição total da referida ponte, após a constatação de comprometimento estrutural em um de seus pilares, situação que interrompeu importante ligação entre Encantado e Muçum e passou a impor relevantes dificuldades à mobilidade das comunidades dos dois Municípios.

Enquanto são adotadas pelos órgãos competentes as medidas necessárias à recuperação e futura liberação da ponte rodoviária, os Municípios de Encantado e Muçum identificaram interesse público comum na adoção de solução destinada à passagem de pedestres, observados o projeto técnico, as condições de segurança e as autorizações ambientais e administrativas cabíveis.

A cooperação projetada prevê que o Município de Encantado ficará responsável pela elaboração ou contratação do projeto técnico, pela preparação da margem situada em seu território e pela condução dos procedimentos para aquisição de materiais e contratação dos serviços comuns necessários à implantação da estrutura.

Ao Município de Encantado caberá, ainda, promover e instruir os procedimentos destinados à obtenção das autorizações e licenças ambientais necessárias perante os órgãos competentes, contando, quando necessário, com a colaboração do Município de Muçum.

O Município de Muçum, por sua vez, ficará responsável pela preparação da margem situada em seu território, compreendendo as bases, aterros, acessos e demais intervenções necessárias, além de participar do custeio das despesas comuns nos termos previstos no Termo de Cooperação.

As aquisições e contratações centralizadas pelo Município de Encantado observarão a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, admitindo-se a avaliação de contratação emergencial somente quando concretamente atendidos e devidamente documentados os respectivos pressupostos legais.

Os custos comuns do empreendimento poderão ser rateados entre os Municípios, nos limites definidos no instrumento de cooperação e nas respectivas disponibilidades orçamentárias. As doações eventualmente recebidas, bem como recursos estaduais ou



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

federais destinados especificamente ao objeto, serão considerados para redução do custo a ser suportado pelos cofres municipais.

Os Municípios buscarão, especialmente, recursos junto à Defesa Civil Estadual, à União e à Defesa Civil Nacional, quando o empreendimento puder ser enquadrado nas ações relacionadas à situação de emergência e forem preenchidos os requisitos exigidos pelos respectivos programas.

Contudo, diante da urgência da medida e da inexistência, neste momento, de garantia de liberação de recursos externos, torna-se necessário autorizar a utilização inicial de recursos próprios, sempre dentro das dotações orçamentárias existentes ou de créditos adicionais regularmente abertos.

A proposição autoriza também o Município de Encantado a receber do Município de Muçum os valores correspondentes ao ressarcimento da parcela das despesas comuns que couber àquele ente, mediante comprovação dos gastos efetivamente executados e conforme condições estabelecidas no Termo de Cooperação.

A medida se reveste de relevante interesse público, pois busca restabelecer, ainda que apenas para pedestres, alternativa de mobilidade entre as comunidades atingidas pela interdição da ponte, sem interferir nas atribuições dos órgãos estaduais responsáveis pela recuperação da estrutura rodoviária.

Diante da urgência e do relevante interesse público da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 14 DE AGOSTO DE 2026.

JONAS CALVI
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 22FF-F3C6-4B6E-0FCF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JONAS CALVI (CPF 883.XXX.XXX-53) em 14/08/2026 18:10:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encantado.1doc.com.br/verificacao/22FF-F3C6-4B6E-0FCF>